



SECRETARIA DO
**MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS**



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2012

Convoca os setores empresariais a apresentar propostas de LOGÍSTICA REVERSA conforme Lei 12.305/10 e Decreto 7404/10





DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO (art. 21 e segs.)

Conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas

**FABRICANTES,
IMPORTADORES
DISTRIBUIDORES E
COMERCIANTES,
CONSUMIDORES
E TITULARES DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
LIMPEZA URBANA E
MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS**

**CONSCIENTIZAÇÃO
ARTICULAÇÃO
MOBILIZAÇÃO
LIDERANÇA**

**MINIMIZAÇÃO DA
GERAÇÃO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E REJEITOS; E
REDUÇÃO DOS IMPACTOS
À SAÚDE HUMANA E À
QUALIDADE AMBIENTAL,
DECORRENTES DO CICLO
DE VIDA DOS PRODUTOS**

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A responsabilidade compartilhada é a pedra de toque proposta como solução para a destinação final adequada dos resíduos sólidos, determinando que todos os envolvidos no ciclo de vida do produto, desde o fabricante ao consumidor final, são responsáveis, cada qual em sua atribuição, por direcionar adequadamente os resíduos pós-consumo.

Com isso, pretende-se, pela via da logística reversa, envolver todos os elos das cadeias de produção e consumo na questão da coleta e restituição dos resíduos sólidos para o setor empresarial para reaproveitamento dos resíduos sólidos em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambiental adequada.

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

- Compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
- Reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
- Incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
- Estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
- Propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
- Incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

CICLO DOS PRODUTOS

Logística Reversa

O produto pode ser remanufaturado, evitando geração de mais resíduos sólidos e disponibilizando matéria-prima no estágio secundário para o setor produtivo, o que necessita de investimento na reversão do ciclo, nem sempre lucrativa individualmente, mas extremamente rentável ao meio ambiente

CONSUMIDOR

Ao adquirir um novo equipamento, o consumidor se desfaz do antigo, que pode retornar ao processo produtivo na forma de matéria-prima para a fabricação de outros produtos



LOJA

O comércio varejista, assim como os fabricantes, deve assumir o compromisso de facilitar o retorno dos produtos ao processo produtivo, evitando destinos finais inadequados



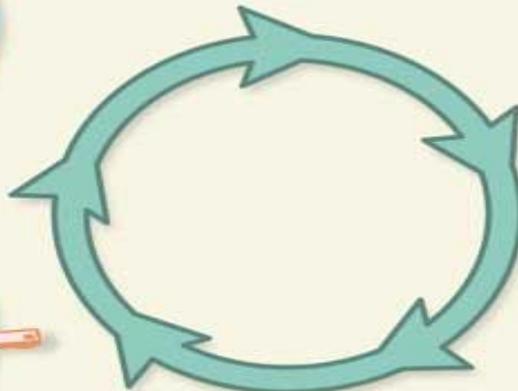
DESCARTE

A maior dificuldade é fazer com que o produto, ou o material que o constitui, retorne ao processo produtivo, evitando o desperdício de matéria-prima e a poluição do ambiente com resíduos



REVERSÃO

Após sua utilização, o produto, ou material do qual é constituído, retorna ao início do processo para remanufatura, ou seja, transformação num novo produto



INDÚSTRIA

O setor produtivo deve investir na reversão do processo, mas lucra, muitas vezes, na obtenção de uma matéria-prima de menor custo, ao mesmo tempo monetário e ambiental



CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS

Série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

Estágios consecutivos e encadeados de um sistema de produto, desde a aquisição da matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até a disposição final.

OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO TERMO DE COMPROMISSO: Artigos 33 e 34 da Lei 12.305 de 2010

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1.º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO TERMO DE COMPROMISSO: Artigos 33 e 34 da Lei 12.305 de 2010

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

- I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1.º.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO TERMO DE COMPROMISSO: Artigos 33 e 34 da Lei 12.305 de 2010

§ 4o Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1o.

§ 5o Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3o e 4o.

§ 6o Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO TERMO DE COMPROMISSO: Artigos 33 e 34 da Lei 12.305 de 2010

§ 7º Se o titular do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA LOGÍSTICA REVERSA E DO TERMO DE COMPROMISSO: Artigos 33 e 34 da Lei 12.305 de 2010

Art. 34. Os acordos setoriais ou termos de compromisso referidos no inciso IV do caput do art. 31 e no § 1º do art. 33 podem ter abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

§ 1º Os acordos setoriais e termos de compromisso firmados em âmbito nacional têm prevalência sobre os firmados em âmbito regional ou estadual, e estes sobre os firmados em âmbito municipal.

§ 2º Na aplicação de regras concorrentes consoante o § 1º, os acordos firmados com menor abrangência geográfica podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica.

2. INTERESSADOS

Ficam convocados a apresentar propostas em alinhamento aos requisitos mínimos estabelecidos, os seguintes setores empresariais:

I – Produtos que após o consumo resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- a) Filtro de óleo e óleo lubrificante automotivo;
- b) Óleo Comestível;
- c) Baterias automotivas;
- d) Pilhas e Baterias;
- e) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- f) Lâmpadas Fluorescente, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- g) Pneus;
- h) Cigarros;
- i) Resíduos da indústria automotiva;
- j) Resíduos da construção civil e demolição.

2. INTERESSADOS

II – Produtos cujas embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, após o consumo, são consideradas resíduos de significativo impacto ambiental:

- a) Alimentos;
- b) Bebidas;
- c) Medicamentos e produtos de uso humano;
- d) Medicamentos e produtos de uso veterinário;
- e) Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- f) Produtos de limpeza e afins;
- g) Agrotóxicos; seus resíduos e embalagens;
- h) Embalagens que após o uso constituam resíduos perigosos, conforme normatização NBR 10004;

3. PRAZO

As propostas deverão ser protocoladas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data de publicação do presente Edital de Chamamento, para a SEMA/Coordenadoria de Resíduos Sólidos, à Rua Desembargador Motta, 3384 - Bairro Mercês, Curitiba - PR, CEP 80.430-200 e através do endereço eletrônico: cres@sema.pr.gov.br.

Os setores empresariais que não apresentarem suas propostas terão que observar os programas de responsabilidade pós-consumo estipulados pela Secretaria supramencionada.

O edital estará disponível no site da SEMA.

Prorrogação do prazo em 45 dias a contar da data de encerramento do prazo inicial (Publicação em Diário Oficial n.º 8811 - 3.out).

Vencimento do Prazo do Edital: 23 de novembro de 2012.

4. PROPOSTAS RECEBIDAS

Até 28.set a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Coordenadoria de Resíduos Sólidos já havia recebido 3 propostas dos seguintes setores empresariais:

- Embalagens de Agrotóxicos;
- Embalagens de Óleos Lubrificantes;
- Óleos Lubrificantes.

As 3 propostas já estão sendo objeto de análise da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Coordenadoria de Resíduos Sólidos.



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COORDENADORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Secretario Jonel Nazareno Iurk

Coordenador Carlos Renato Garcez do Nascimento

Assessoria Técnica: Vinicio Costa Bruni e Reginaldo Joaquim de Souza

Estagiária: Amanda e William

Contatos:

Fone: (41) 3304-7712/7717

E-mail: cres@sema.pr.gov.br